



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

PROCESSO Nº: 5792/2025.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

REFERÊNCIA: Contratação de Show Artístico Musical.

PARECER JURÍDICO

Direito administrativo. Licitações e Contratos.
Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Show
Artístico Musical. Análise jurídica. Aprovação.

Submete-me a parecer jurídico a requisição feita pela Secretária Municipal de Juventude, Indústria e Comércio Secretária Municipal de Sra. Santina Gonçalves de Souza, através de Ofício de Comunicado Interno, que solicita a contratação dos artistas regionais para apresentação de shows musicais no Arraia do Conviver no dia 24 de junho, às 07hs. O município desenvolve uma série de atividades culturais que estão relacionadas no nosso calendário.

Recebida a pretensão foi a mesma submetida ao Setor de Contabilidade para as informações da dotação orçamentário-financeira, que asseverou a existência de dotação orçamentária no exercício de 2025, através de Declaração, para cobertura e contabilização proveniente nas contratações dos artistas regionais para apresentação de shows musicais no Arraia do Conviver no dia 24 de junho, às 07hs. O município desenvolve uma série de atividades culturais que estão relacionadas no nosso calendário realizado pela Secretaria de Juventude, Turismo, Indústria e Comércio do Município de Padre Bernardo, cuja dotação orçamentária é de nº 03.17.23.813.0990.2.027: Manutenção dos Festejos da Cidade, 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Ficha: 189; A contadora Iana Almeida Lima, declarou que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO do Município de Padre Bernardo/GO; Despesa no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo pago a cada cantor o valor unitário de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

O processo encontra-se devidamente instruído com o Termo de Referência, que traz informações do Arraia do Conviver no dia 24 de junho, às 07hs. O município desenvolve uma série de atividades culturais que estão relacionadas no nosso calendário, realizado pela Secretaria de Juventude, Turismo, Indústria e Comércio do Município de Padre Bernardo, bem como estabelece as obrigações e as condições para os pagamentos dos artistas que serão contratados.

Consta aos autos: Ofício de Comunicado Interno, assinado pela Secretária de Turismo, Sra. Santina Gonçalves de Souza, que solicita a Secretária de Administração,



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

Sra. Neuziane Lima Duarte, a referida contratação; Justificativa acerca da atuação profissional dos artistas; Recibos provenientes de outros shows realizados pelos cantores, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows, bem como fotos de divulgação do cantor, com o valor de contratação para cada cantor regional no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, autorizado pela Comissão de Festas e Eventos, designado pelo Decreto Municipal nº 116, de 23 de abril de 2024.

Quanto à documentação consta nos autos: CPF; Carteira de Identidade; Comprovante de residência; Certidões Fiscais e Trabalhista, devidamente regularizadas dos artistas a serem contratados.

Assim vieram os autos a esta especializada para que seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se realizar a contratação de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

É o breve relatório. Opino.

Conforme o caput do Artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos, a contratação pelo poder público poderá ser realizada diretamente, dispensada a realização de licitação, quando restar configurada a inviabilidade da competição, pela exclusividade daquele que detém o direito para comercializar o objeto que se propõe à administração. Vejamos o texto da Lei:

*“Artigo 74 - É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial:*

II - para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

Em detida análise da norma colacionada acima, forçoso concluir que a Lei de Licitações e Contratos leva em conta, principalmente, a qualidade e os aspectos subjetivos do objeto (evento) que se pretende contratar, deixando para segundo plano o valor dessa contratação.

No caso sob análise, não restam dúvidas de que o serviço artístico a ser contratado se reveste de exclusividade, não havendo possibilidade de ser o mesmo submetido ao crivo do procedimento licitatório.

Pelo exposto, tendo em vista as informações que constam nos autos, inclusive a Minuta de Contrato, que está devidamente instruída, com todas as cláusulas



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO

necessárias para firmar este tipo de contrato, conforme ditames legais da Lei 14.133/21, opino favorável à contratação dos Cantores Regionais, para o Arraia do Conviver no dia 24 de junho, as 07hs. O município desenvolve uma série de atividades culturais que estão relacionadas no nosso calendário, realizado pela Secretaria de Juventude, Turismo, Indústria e Comércio do Município de Padre Bernardo, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 5792/2025, inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo pago a cada cantor o valor unitário de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

É o parecer.

Padre Bernardo/GO, aos 23 dias do mês de junho de 2025.

ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ
OAB/GO 34.793
Assessor Jurídico da CPL